



PARECER JURÍDICO

Licitação Modalidade Pregão Presencial, para a Consulta da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, para a PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO O Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de combustíveis e lubrificantes destinados a manutenção e desenvolvimento das atividades dos fundos e das secretarias municipais da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU.

I – Do relatório

A Comissão de Licitação determinou encaminhamento do procedimento licitatório Modalidade Pregão Presencial, tendo por OBJETO O Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de combustíveis e lubrificantes destinados a manutenção e desenvolvimento das atividades dos fundos e das secretarias municipais da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, para fins de parecer.

O mesmo foi encaminhado para o Setor Jurídico do Município.

Tem origem na Consulta formulada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, nos seguintes termos:

Emissão de parecer sobre o Edital e seus anexos de Licitação, tendo por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de combustíveis e lubrificantes destinados a manutenção e desenvolvimento das atividades dos fundos e das secretarias municipais da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, em cumprimento ao art. 38, §



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

único da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

É o relatório.

II– De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da modalidade Pregão Presencial para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento na Lei 10.520/2002, e nos diplomas legais, poderá ser utilizada para a contratação do objeto ora mencionado:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.](#)

Art. 10. Ficam convalidados os atos praticados com base na [Medida Provisória nº 2.182-18, de 23 de agosto de 2001.](#)

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no [art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

No Decreto 7.892/2013, regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Por sua vez, o art. 3, assim preleciona:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – CEP 68.383-000 VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Por sua vez, o art. 7, § 2º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, assim preleciona:

Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil

III – Conclusões

Desse modo, entendemos ao examinar as minutas que nos foram encaminhadas, verificamos que foram obedecidas, além do acima mencionadas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 10.520/2002, podendo Salvo Melhor Juízo, Administração Pública consulente adotar a modalidade de Licitação Pregão Presencial, Sistema de Registro de Preços, encontrando-se o edital em consonância com as Leis e Decreto Federal, que regem a Licitação Pública.

Remeta o presente parecer e consequente Processos ao Setor de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, S.M.J

Vitória do Xingu - PA, 05 de novembro de 2018.

ARNALDO SANTOS DA CRUZ - 9205/OAB-PA
Procurador Geral do Município de Vitória do Xingu